



Número: **0002210-92.2016.2.00.0000**

Classe: **ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Fernando Cesar B. De Mattos**

Última distribuição : **13/05/2016**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Resolução CNJ 219**

Objeto do processo: **Acompanhamento - Cumprimento - Resolução nº 219/CNJ - Distribuição - Servidores - Cargos em Comissão - Função de Confiança - Primeiro e Segundo Graus.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERENTE)			
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2898188	06/06/2018 16:42	Peticao 01 - Habilitacao nos autos	Informações

EGRÉGIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA(CNJ),

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 15.411.911.0039-51, com endereço na Rua Vinte e Quatro de Outubro, 514, Vila Glória, Campo Grande/MS, CEP: 79004-400, neste ato representado por seu Diretor-Presidente LEONARDO BARROS DE LACERDA, brasileiro, funcionário público estadual, portador do RG n. 1164822498, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 015.860.071-14, residente no Município de Campo Grande/MS, domiciliado na Rua 24 de Outubro, 514, Bairro Vila Glória, vem, nos autos do PROCESSO N. 0002210-92.2016.2.00.0000, perante esta e. Corte, por intermédio de seus advogados¹, requerer a sua habilitação nos autos como terceiro interessado, bem como, expor e requerer o seguinte:

O presente feito foi instaurado com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016 que “*Dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências*”.

¹ Instrumento de mandato anexo.



No dia 17/012017, o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (TJMS) encaminhou a esta e. Corte o Ofício n. 163.630.073.0005/2017 com a apresentação do seu Plano de Ação para cumprimento das determinações da Resolução CNJ n. 219/2016.

No referido plano de ação, o TJMS reconheceu e se comprometeu a afastar o tratamento anti-isonômico desferido aos ocupantes das funções de Assessor de Desembargador, Assessor Jurídico de Juiz e Assistentes de Gabinetes até o mês de dezembro/2017.

Se faz importante destacar que os Assistentes de Gabinete, além das funções específicas do seu cargo, exercem de fato as mesmas atribuições dos Assessores Jurídicos de Juiz como visto que: (i) auxiliam os juízes na elaboração de relatórios e decisões, inclusive sentenças; (ii) realizam pesquisas de leis, jurisprudências, doutrinas e demais estudos de aprimoramento para auxiliar os magistrados; (iii) prestam informações às partes e advogados; e (iv) realizam atividade administrativa, recebendo e enviando documentos via SCDPA, cadastro de minuta via BACENJUD, RENAJUD, auxiliam na realização de audiências, além de exercer outras atribuições compatíveis com a área de atuação determinadas pelo magistrado.

Na prática, os cargos de Assessor de Desembargador, Assessor Jurídico de Juiz e Assistentes de Gabinetes exercem as mesmas funções, todavia, o tratamento remuneratório é injustificadamente diverso, fato este reconhecido pelo e. TJMS através do Ofício TJMS n. 143/CONSELHOTJ/2016.

Mesmo ciente do tratamento remuneratório anti-isonômico, até a presente data o e. TJMS não adotou qualquer providencia para afastar o noticiado tratamento anti-isonômico ou, ao menos, justificou o atraso no cumprimento do seu plano de ação.

Salienta-se que o afastamento do tratamento anti-isonômico dado aos ocupantes das funções de Assessor de Desembargador, Assessor Jurídico de Juiz e Assistentes de Gabinetes é impositivo conforme se denota da norma do art. 22 da Resolução CNJ n. 219/2016:

Art. 22. As carreiras dos servidores de cada Tribunal de Justiça devem ser únicas, **sem distinção entre cargos efetivos, cargos**



em comissão e funções de confiança de primeiro e de segundo graus.

§1º. Os tribunais em que a lei local confira a distinção prevista no caput devem encaminhar projeto de lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com vistas à unificação das carreiras.

Ainda, de acordo com o §1º do referido dispositivo legal, o e. TJMS teria o prazo de 180 dias, contados de 26/04/2016, para encaminhar projeto de lei que visasse cessar o tratamento anti-isonômico afrontador a norma do art. 22 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Porém, passados mais de 2 anos da publicação da Resolução CNJ n. 219/2016, o e. TJMS não procedeu o encaminhamento do projeto de lei ou adotou qualquer outra providência que afastasse o tratamento anti-isonômico desferidos aos ocupantes das funções de Assessor de Desembargador, Assessor Jurídico de Juiz e Assistentes de Gabinetes.

O mesmo tratamento anti-isonômico é observado quando analisamos a remuneração dos servidores que prestam assistência de tecnologia de informação nas comarcas e nos gabinetes dos desembargadores.

Enquanto os servidores que prestam assistência na comarca são remunerados através de adicional de atividade previsto na atual redação do art. 105, inciso II², da Lei Estadual n. 3.310/2006, o exercício da mesma função junto aos gabinetes dos desembargadores asseguram ao servidor o exercício de função de confiança com maior remuneração e outros benefícios na carreira (incorporação).

Importante se faz elucidar que até o mês 07/2015 o exercício das funções de assistência de tecnologia de informação nas comarcas e nos gabinetes dos desembargadores eram remunerados do mesmo modo conforme se percebe da redação anterior do art. 105, inciso II, da Lei Estadual n. 3.310/2006. Vejamos:

Art. 105. O adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atribuições específicas em razão da unidade de

² Art. 105. O adicional de atividade, com a finalidade de retribuir o desempenho de atribuições específicas em razão da unidade de lotação ou da atividade desenvolvida, será concedido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas as especificidades das atribuições, a disponibilidade financeira, os valores estabelecidos na Tabela de Retribuição Pecuniária do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário nas seguintes situações: [...] II - ao servidor ocupante de cargo efetivo, designado para desempenhar atividade de apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação nas comarcas;



lotação ou da atividade desenvolvida, será concedido por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, observadas as especificidades das atribuições, a disponibilidade financeira, os valores estabelecidos na Tabela de Retribuição Pecuniária do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário nas seguintes situações: (redação dada pela Lei nº 4.322, de 5 de março de 2013) [...]

II - ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para desempenhar atividades de apoio à Secretaria de Tecnologia da Informação nas comarcas; e de até dois servidores que estiverem prestando auxílio direto aos Gabinetes dos Desembargadores no que se refere à virtualização dos processos judiciais, que exercerem a jornada de 40 horas semanais; (redação dada pela Lei nº 4.447, de 13 de dezembro de 2013).

O tratamento diferido ora noticiado se iniciou com a Lei Estadual n. 4.705/2015 ao dar nova redação ao 105, inciso II, da Lei Estadual n. 3.310/2006 e criar a função de confiança nos termos a seguir:

Art. 6º Ficam criados, na estrutura funcional da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nove funções de confiança, sendo: [...]

II - três de Assistente de TI-Gabinete, símbolo PJFC-8, para atender à Secretaria de Tecnologia da Informação, em atividade de apoio aos Gabinetes dos Desembargadores.

Robustece a pretensão do requerente a justificativa utilizada pelo e. TJMS para alteração legal ora analisada, pois, a mudança legislativa fulcrou-se exclusivamente no aumento do quantitativo e necessidade de melhor remuneração:

- inciso II e a criação de função de confiança - exclui a segunda parte da redação do dispositivo que previa adicional de atividade a dois servidores que prestassem auxílio direto aos Gabinetes dos Desembargadores no que se refere à virtualização dos processos judiciais, de modo a ampliar seu quantitativo e melhor remunerá-los com a criação de três funções de confiança de Assistente de TI-Gabinete, símbolo PJFC-8 (na forma do inciso II do art. 6º da presente proposta), dado o alto grau de responsabilidade e relevância dos serviços até então prestados.

Evidenciado está que não houve qualquer alteração nas atribuições apta a justificar o tratamento diferenciado aos servidores que exercem funções de assistência de tecnologia de informação nas comarcas e nos gabinetes dos desembargadores.



Finalmente, o interesse processual do requerente está consubstanciado no fato de ser o representante dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, portanto, possui pleno interesse em fiscalizar e colaborar no cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016

Com base nas premissas apontadas, requer seja:

1. Deferida a habilitação do peticionante como terceiro interessado;
2. Determinado ao e. TJMS que proceda o encaminhamento de projeto de lei, no prazo de 30 dias, para assegurar o tratamento isonômico entre os ocupantes das funções de Assessor de Desembargado, Assessor Jurídico de Juiz e Assistentes de Gabinetes conforme determinado pela norma do art. 22 da da Resolução CNJ n. 219/2016; e
3. Determinado ao e. TJMS que proceda o encaminhamento de projeto de lei, no prazo de 30 dias, para assegurar o tratamento isonômico entre servidores que exercem funções de assistência de tecnologia de informação nas comarcas e nos gabinetes dos desembargadores conforme determinado pela norma do art. 22 da da Resolução CNJ n. 219/2016
4. As intimações das publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de Aldair Capatti de Aquino, OAB/MS n. 2.162-B, sob pena de nulidade.

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 6 de junho de 2018.

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006
ALDAIR CAPATTI DE AQUINO
OAB/MS N. 2.162-B

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO
OAB/MS N. 11.232

